
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.883

LEI Nº 3.883, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos, privados, religiosos, escolares e outros disponibilizarem recipientes com álcool gel para assepsia e proteção à saúde de seus clientes, alunos e fiéis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos públicos, privados, religiosos e escolares, obrigados a disponibilizarem para todos os seus clientes, alunos e fiéis, recipientes com álcool gel para assepsia e proteção à saúde, a fim de evitar a proliferação de doenças que podem ser evitadas através da higiene das mãos.

§1º O disposto no caput deste artigo se estende aos veículos de empresas de transporte urbano municipal, intermunicipal, vans, taxis e aplicativos de transporte.

§2º Os recipientes deverão ser instalados em lugares de fácil acesso e visualização de clientes, funcionários, alunos e fiéis.

§3º VETADO.

Art. 2º Deverão ainda manter expostos avisos com orientações sobre a importância da higienização das mãos no controle e combate à disseminação de doenças.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 48 horas da publicação desta lei para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - na primeira fiscalização:

- a) notificação, com prazo de 48 horas para o cumprimento no disposto do art. 1º;
- b) decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 100 (cem) - Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM.

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

- a) em suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;
- b) na cassação do alvará de funcionamento.” (NR)

Art. 5º A multa aplicada, de que trata esta Lei, reverterá ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, “Palácio São José”, em 09 de abril de 2.020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

José Marcelo Coelho

Código Identificador:E74F607D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/04/2020. Edição 1988

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>